



Câmara Municipal de Brejetuba

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 821/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 796/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 18 de Junho de 2019, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 796/2018, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 7º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 33% (trinta e três por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de Cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- a) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- b) O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) Os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 18 de Junho de 2019.


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Presidente da Câmara


NILTON RODRIGUES DA SILVA
1º Secretário